



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 386/2004
DE 18 DE MAIO DE 2004**

Institui a Semana de Combate e Prevenção de Doenças Cancerígenas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída em toda a rede Pública Municipal de Saúde a Semana Municipal de Combate e Prevenção a Doenças Cancerígenas, com duração de uma semana, iniciando-se anualmente, no dia 27 de novembro, data em que se comemora o dia nacional de combate ao câncer.

Art.2º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção a Doenças Cancerígenas deve compreender as seguintes atividades:

- I- Disponibilização à população feminina com idade superior a 35 anos, de exames gratuitos para diagnóstico e prevenção do câncer ginecológico.
- II- Disponibilização à população feminina com idade superior a 40 anos, de exames gratuitos para diagnóstico e prevenção do câncer de mama.
- III- Disponibilização à população masculina com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para diagnóstico e prevenção de doença da próstata.
- IV- Criação de exames preventivos a doenças cancerígenas nas demais áreas, conforme necessidade local, constatada pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo das atividades.
- V- Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.
- VI- Celebração de parceria com entidades educacionais, sindicatos, associações comunitárias e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre todos os tipos de câncer mais comuns e as formas de combate e prevenção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

VII- Realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei, conforme critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades vigentes.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias previstas à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, suplementada quando necessária.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 18 de maio de 2004.


Jonas Dias Neto
PREFEITO

LEI SANCIONADA
EM 18 / 05 / 2004

Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal